

DECISÃO Nº 414/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 14/12/2018, tendo em vista o constante no processo nº 23078.510143/2018-64, de acordo com o Parecer nº 206/2018 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o novo Regimento Interno do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DOS FINS

Art. 1º - O Instituto de Física, fundado em 3 de setembro de 1953 como “Centro de Pesquisas Físicas” e transformado em “Instituto de Física” em 9 de março de 1959, segundo Portaria nº 117/59 da Reitoria, é Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art. 2º - O Instituto de Física atua no domínio da Física, da Astronomia e de áreas correlatas, para cumprir, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade (RGU), as seguintes funções:

- I - ministrar os ensinos de graduação e de pós-graduação;
- II - desenvolver atividades de pesquisa e de extensão, que poderão ser interdisciplinares e envolver instituições afins;
- III - contribuir para a realização dos objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, vinculam-se ao Instituto de Física os seguintes cursos de graduação:

- I - Licenciatura em Física;
- II - Licenciatura em Física: Noturno;
- III - Bacharelado em Física;
- IV - Bacharelado em Física: Astrofísica;
- V - Bacharelado em Engenharia Física (em parceria com a Escola de Engenharia).

Art. 4º - Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, vinculam-se ao Instituto de Física os seguintes Programas de Pós-Graduação:

- I - Física;

- II - Ensino de Física;
- III - Ciência dos Materiais (em parceria com o Instituto de Química e a Escola de Engenharia);
- IV - Microeletrônica (em parceria com o Instituto de Informática, o Instituto de Química e a Escola de Engenharia).

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 5º - Os membros do Conselho da Unidade são:

- I - o Diretor do Instituto de Física, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - o Vice-Diretor;
- III - os Chefes dos Departamentos de Física e de Astronomia;
- IV - os Coordenadores das Comissões de Graduação dos cursos vinculados exclusivamente ao Instituto de Física;
- V - o Coordenador ou o Coordenador Substituto do curso de Engenharia Física, conforme o mandato, de acordo com o §4º do Art. 109 do RGU;
- VI - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação vinculados exclusivamente ao Instituto de Física;
- VII - os coordenadores das Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- VIII - o Diretor do Observatório Astronômico;
- IX - o Bibliotecário-Chefe;
- X - o Gerente Administrativo;
- XI - 3 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- XII - 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- XIII - 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos por seus pares.

Art. 6º - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes, assim definidos:

- I - os Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Diretores de Órgãos Auxiliares e Bibliotecário-Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos Substitutos, desde que esses Substitutos sejam vinculados ao Instituto de Física;
- II - os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao número de representantes titulares.

Art. 7º - Compete ao Conselho da Unidade, além do que está estabelecido no Estatuto da Universidade e no RGU:

- I - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, propostas de concessão de distinções universitárias definidas no Estatuto da Universidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário

(CONSUN);

II - alterar o Regimento do Instituto de Física, mediante proposta da Direção, dos órgãos deliberativos dos Departamentos ou de qualquer membro do Conselho da Unidade, com aprovação da sua maioria absoluta;

III - aprovar listas elaboradas pela Comissão de Pesquisa em que constem docentes e servidores técnico-administrativos que exercem atividades de Pesquisa, antes de cada eleição da Comissão de Pesquisa.

Art. 8º No exercício de suas competências, aplicam-se ao Conselho da Unidade os seguintes procedimentos:

I - a apreciação de recursos pelo Conselho dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no Art. 197 do RGU;

II - salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho da Unidade deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, sem direito a voto e com direito a voz apenas quando convidado pelo Conselho;

III - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes nem esteja expressamente prevista;

IV - os membros do Conselho terão direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, o Presidente do Conselho terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

V - nenhum membro do Conselho da Unidade poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro(a), ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade;

VI - havendo decisão do Diretor *ad referendum* do Conselho da Unidade, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência;

VII - ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros;

VIII - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum;

IX - os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho da Unidade, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta definida e, juntamente com a convocação, serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e serão colocados à disposição pareceres ou projetos a serem apreciados;

X - os conselheiros suplentes somente terão direito a voz e voto na ausência dos titulares;

XI - o comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho da Unidade tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão;

XII - perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 9º - Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, quando se tratar de matéria de competência do mesmo, ou ao CONSUN, nos demais casos, conforme Art. 197 do RGU.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 10 - Compete ao Diretor, além do que está estabelecido no Estatuto da Universidade e no RGU:

- I - coordenar a elaboração de planos de ação e projetos institucionais;
- II - supervisionar a execução de planos de ação aprovados pelo Conselho da Unidade;
- III - nomear comissões de assessoramento;
- IV - designar o Gerente Administrativo;
- V - indicar o Bibliotecário-Chefe e seu substituto, após consulta ao Conselho da Unidade;
- VI - gerenciar a utilização do espaço físico do Instituto de Física;
- VII - designar comissão eleitoral, ouvido o Conselho da Unidade.

Art. 11 - Compete ao Vice-Diretor:

- I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da Universidade;
- II - exercer atividades delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE

Art. 12 - Compõem o Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU):

- I - 4 (quatro) representantes docentes, indicados pela Direção e homologados pelo Conselho da Unidade;
- II - 2 (dois) representantes técnico-administrativos, indicados pela Direção e homologados pelo Conselho da Unidade;
- III - 1 (um) representante discente de graduação, indicado pelo corpo discente e homologado pelo Conselho da Unidade;
- IV - 1 (um) representante discente de pós-graduação, indicado pelo corpo discente e homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 13 - O mandato de representação no NAU terá duração de 3 (três) anos para docentes e técnico-administrativos, e de 1 (um) ano para discentes.

Art. 14 - O Coordenador do NAU será eleito entre os seus membros.

Art. 15 - As atribuições do NAU constam na Decisão nº 184/2009 do CONSUN.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE GESTÃO DE DESEMPENHO

Art. 16 - Institui-se o Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD) conforme a Decisão nº 939/2008 do CONSUN.

CAPÍTULO V
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 17 - O Instituto de Física é formado pelos seguintes Departamentos:

- I - Física;
- II - Astronomia.

Art. 18 - Cada Departamento compreende:

- I - Plenário;
- II - Colegiado;
- III - Chefia.

Art. 19 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes lotados e em exercício no Departamento e pela representação discente na forma da lei.

Art. 20 - São atribuições do Plenário, além daquelas estabelecidas no Estatuto da Universidade e no RGU:

- I - eleger o Chefe do Departamento, o Chefe Substituto e os membros docentes do Colegiado;
- II - eleger os representantes do Departamento nas Comissões de Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- III - exercer as competências do Colegiado, caso este não exista;

Art. 21 - O Departamento deverá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte).

Parágrafo único. O Colegiado será constituído por 8 (oito) membros docentes, eleitos por seus pares, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 22 - Compete ao Colegiado, além do que está estabelecido no Estatuto da Universidade e no RGU, aprovar atividades de pesquisa e de extensão dos docentes do Departamento, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas Comissões do Instituto de Física;

Art. 23 - A Chefia do Departamento será constituída pelo Chefe e pelo Chefe Substituto, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 24 - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Estatuto da Universidade e no RGU:

- I - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à apreciação do Colegiado, para posterior encaminhamento ao Conselho da Unidade;
- II - submeter ao Colegiado, previamente a cada período letivo, proposta de distribuição das tarefas de ensino entre os docentes do Departamento;

III - zelar pelo cumprimento das obrigações dos membros do Departamento, comunicando eventuais irregularidades à Direção da Unidade para as ações cabíveis.

Art. 25 - O Chefe do Departamento poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário ou Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte do respectivo órgão, sendo que a não ratificação do ato poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 26 - Institui-se um Núcleo Docente Estruturante (NDE) em cada curso de Graduação oferecido pelo Instituto de Física conforme a Resolução nº 22/2012 do CEPE.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 27 - Os cursos de Bacharelado em Física e Bacharelado em Física: Astrofísica serão coordenados por uma Comissão de Graduação constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento de Física, 1 (um) representante docente do Departamento de Astronomia, 1 (um) representante docente de Departamento externo ao Instituto de Física que ministre atividade(s) de ensino do curso e 1 (um) representante discente eleito na forma da lei.

Art. 28 - Os cursos de Licenciatura em Física e Licenciatura em Física: Noturno serão coordenados por uma Comissão de Graduação constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento de Física, 1 (um) representante docente do Departamento de Astronomia, 1 (um) representante docente de Departamento externo ao Instituto de Física que ministre atividade(s) de ensino do curso e 1 (um) representante discente eleito na forma da lei.

Art. 29 - O curso de Engenharia Física será coordenado por uma Comissão de Graduação constituída por 2 (dois) representantes docentes do Departamento de Física, 2 (dois) representantes docentes de Departamentos da Escola de Engenharia que ministrem atividades de ensino do curso, 1 (um) representante docente de Departamento externo ao Instituto de Física e à Escola de Engenharia que ministre atividade(s) de ensino do curso e 1 (um) representante discente eleito na forma da lei.

Art. 30 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto da Universidade e no RGU:

- I - administrar os cursos de graduação subordinados à Comissão;
- II - articular-se com os Departamentos envolvidos na realização de atividades de ensino;
- III - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, com

voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 31 - A composição e as atribuições dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto de Física estão fixadas no Estatuto da Universidade e no RGU.

Art. 32 - As atividades dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão apoiadas por Secretarias, sendo uma dedicada a cada Programa de Pós-Graduação vinculado exclusivamente ao Instituto de Física.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 33. A Comissão de Pesquisa será constituída por 5 (cinco) docentes portadores do título de Doutor e 1 (um) técnico-administrativo que desenvolvam atividades de pesquisa no Instituto de Física, além de 1 (um) representante discente da pós-graduação.

§ 1º - Os representantes docentes serão eleitos mediante voto secreto por todos os docentes do Instituto de Física que exerçam atividades de pesquisa reconhecidas no âmbito da Unidade, os quais deverão constar em uma lista elaborada pela Comissão de Pesquisa e aprovada pelo Conselho da Unidade antes de cada eleição.

§ 2º - O representante técnico-administrativo será eleito mediante voto secreto por todos os servidores técnico-administrativos do Instituto de Física envolvidos em atividades de pesquisa reconhecidas no âmbito da Unidade, os quais deverão constar em uma lista elaborada pela Comissão de Pesquisa e aprovada pelo Conselho da Unidade antes de cada eleição.

§ 3º - Cada categoria representada na Comissão de Pesquisa terá 1 (um) suplente, eleito concomitantemente com os membros titulares, competindo-lhe substituir um representante titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 34 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa, além do fixado no Estatuto da Universidade e no RGU, convocar e presidir as reuniões da Comissão, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 35 - Compete à Comissão de Pesquisa, além do fixado no Estatuto da Universidade e no RGU, elaborar, antes de cada eleição da Comissão de Pesquisa, listas em que constem docentes e servidores técnico-administrativos que exercem atividades de Pesquisa, para aprovação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 36 - A Comissão de Extensão será constituída por 3 (três) representantes do Departamento de Física, 2 (dois) representantes do Departamento de Astronomia, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) representante discente na forma da lei.

§ 1º - Os representantes dos Departamentos serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

§ 2º - O representante técnico-administrativo será eleito entre seus pares, sendo desejável que esteja envolvido em atividades de Extensão reconhecidas no Instituto de Física.

§ 3º - Cada categoria representada na Comissão de Extensão terá 1 (um) suplente, eleito concomitantemente com os membros titulares, competindo-lhe substituir um representante titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 37 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão, além do fixado no Estatuto da Universidade e no RGU, convocar e presidir as reuniões da Comissão, com voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 38 - Institui-se a Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT) conforme a Portaria nº 1992/97 da Reitoria.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 39 - Vinculam-se ao Instituto de Física os seguintes órgãos auxiliares:

I - Observatório Astronômico;

II - Incubadora Tecnológica Hestia (em parceria com a Escola de Engenharia).

Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos auxiliares do Instituto de Física será regido pelo Estatuto da Universidade e pelo RGU, além deste Regimento e de seus Regimentos Internos, quando houver, sujeitos a aprovação pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s).

Seção I DO OBSERVATÓRIO ASTRONÔMICO

Art. 40 - O Observatório Astronômico é o Órgão Auxiliar do Instituto de Física destinado a proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Astronomia, bem como a prestação de serviços à comunidade.

Art. 41 - O Observatório Astronômico compreende o Observatório Central, o Observatório do Campus do Vale e o Observatório do Morro Santana.

Art. 42 - O Observatório Astronômico terá um Diretor e um Diretor Substituto escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Departamento de Astronomia, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 43 - Compete ao Diretor do Observatório Astronômico:

I - encaminhar ao Conselho da Unidade o Plano de Ação do Observatório Astronômico, que incluirá proposta orçamentária;

II - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades do Observatório Astronômico;

III - coordenar as atividades administrativas e técnicas dos funcionários designados para o Observatório Astronômico;

IV - adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso da sede, demais instalações e equipamentos do Observatório Astronômico;

V - encaminhar anualmente ao Conselho da Unidade o Relatório de Atividades do Observatório Astronômico.

Art. 44 - Ao Diretor Substituto compete substituir o Diretor do Observatório nas suas faltas e impedimentos.

Art. 45 - O Diretor do Observatório não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Seção II DA INCUBADORA TECNOLÓGICA HESTIA

Art. 46 - O detalhamento da estrutura organizacional e do funcionamento da Incubadora Tecnológica Hestia é apresentado em Regimento Interno próprio, aprovado pelos Conselhos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia.

Art. 47 - A condição da Incubadora Tecnológica Hestia como órgão auxiliar conjunto com a Escola de Engenharia é regulada mediante solicitação quadrienal submetida ao Conselho daquela Unidade.

CAPÍTULO XIII DOS ÓRGÃOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA

Art. 48 - Os Órgãos de Apoio e Infraestrutura do Instituto de Física compreendem:

I - Gerência Administrativa;

II - Setores Técnicos;

III - Setor Acadêmico;

IV - Setor Científico.

Seção I DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 49 - A Gerência Administrativa, subordinada à Direção do Instituto de Física, destina-se a dar sustentação e apoio às rotinas administrativas da Unidade.

Art. 50 - A Gerência Administrativa é o órgão responsável pelo funcionamento dos serviços de expediente administrativo, arquivo, protocolo, orientação e encaminhamentos em Recursos Humanos, supervisão dos serviços de portaria e limpeza, manutenção, patrimônio, transporte, reprografia, atendimento ao público, assessoria à Direção e ao Conselho da Unidade e outras atividades atribuídas pela Direção.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa estará a cargo de um Gerente Administrativo, designado pela Direção.

Art. 51 - Integram a Gerência Administrativa:

- I - Núcleo de Finanças (compras, financeiro e almoxarifado);
- II - Núcleo Acadêmico (atendimento aos alunos, Departamentos, NDEs e Comissões de Graduação, de Extensão e de Pesquisa);
- III - Núcleo de Apoio Administrativo (demais atividades).

Seção II DOS SETORES TÉCNICOS

Art. 52 - Os Setores Técnicos destinam-se à manutenção, ao desenvolvimento e à construção de equipamentos e ao suporte técnico às atividades do Instituto de Física.

Art. 53 - Sem prejuízo de alterações desta estrutura, são os seguintes os Setores Técnicos do Instituto de Física:

- I - Análise de Materiais com Raios X;
- II - Criogenia;
- III - Eletrônica;
- IV - Informática;
- V - Mecânica;
- VI - Vidros.

Art. 54 - Cada um dos Setores Técnicos terá como chefia um docente designado pela Direção.

Art. 55 - Compete aos chefes dos Setores Técnicos:

- I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;
- II - zelar pela guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades;
- IV - encaminhar à Direção solicitação de recursos e assessorá-la nos processos de aquisição de equipamentos;

V - apresentar à Direção relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

Seção III DO SETOR ACADÊMICO

Art. 56 - Integram o Setor Acadêmico:

I - Biblioteca Professora Ruth de Souza Schneider;

II - Laboratórios de Ensino de Física;

III - Centro de Referência para o Ensino de Física (CREF).

Art. 57 - O detalhamento da estrutura organizacional e do funcionamento da Biblioteca Professora Ruth de Souza Schneider é apresentado em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 58 - Os Laboratórios de Ensino de Física e o CREF destinam-se a proporcionar infraestrutura para o desenvolvimento de aulas práticas e outras experiências de ensino.

§ 1º - Integram os Laboratórios de Ensino de Física: salas de aula aparelhadas para as diversas experiências, oficina mecânica de suporte e salas de apoio.

§ 2º - Integram o CREF salas aparelhadas com equipamentos de informática e multimeios destinadas ao desenvolvimento de diferentes experiências de ensino e aprendizagem, bem como salas de apoio.

Art. 59 - Os Laboratórios de Ensino de Física e o CREF terão, cada um, como chefia um docente designado pela Direção.

Art. 60 - Compete aos chefes dos Laboratórios de Ensino de Física e do CREF:

I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;

II - zelar pela guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

III - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades;

IV - encaminhar à Direção solicitação de recursos;

V - apresentar à Direção relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

Seção IV DO SETOR CIENTÍFICO

Art. 61 - O Setor Científico constitui-se de um conjunto de Laboratórios Institucionais destinados a atender às necessidades científico-tecnológicas ligadas às atividades de pesquisa do Instituto de Física.

Art. 62 - A criação de Laboratórios Institucionais dar-se-á por iniciativa de pesquisadores da instituição e será homologada pelo Conselho da Unidade, vinculando-se ou não a convênios com órgãos financiadores.

Art. 63 - Os Laboratórios Institucionais terão uma chefia imediata designada pela Direção, ouvidos os pesquisadores e usuários.

TÍTULO III DA COMUNIDADE DO INSTITUTO DE FÍSICA

Art. 64 - A comunidade do Instituto de Física é constituída por um Corpo Docente, um Corpo Técnico-Administrativo e um Corpo Discente.

Art. 65 - Constituem o Corpo Discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Física e nos Programas de Pós-Graduação a ele vinculados.

§ 1º - O Corpo Discente organiza-se livremente no Diretório Acadêmico dos Estudantes de Física (DAEF) e no Centro dos Estudantes de Engenharia Física (CEENF), na forma de seus Regulamentos, conforme previsto no RGU.

§ 2º - DAEF e CEENF podem utilizar espaços físicos do Instituto de Física, cedidos pela Direção na medida da disponibilidade, ouvido o Conselho da Unidade, ficando as Diretorias responsabilizadas nos termos do Art. 181 do RGU.

Art. 66 - Podem integrar temporariamente a comunidade do Instituto de Física:

I - professores ou pesquisadores visitantes, vinculados a outras instituições, ou professores com vínculo temporário com a UFRGS;

II - professores pertencentes ao corpo docente dos Programas de Pós-Graduação na qualidade de Docente Colaborador e que não possuam vínculo funcional com a UFRGS;

III - pesquisadores realizando estágios de pesquisa ou formação, aprovados pelos órgãos competentes;

IV - alunos especiais, matriculados em disciplina(s) de graduação ou de pós-graduação;

V - alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI - servidores técnico-administrativos cumprindo contrato temporário de prestação de serviços ou realizando estágio de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os integrantes temporários da comunidade do Instituto de Física não têm direito a eleição ou representação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - É facultado aos Setores, Núcleos e Comissões redigir Regulamentos internos, sujeitos à aprovação do Conselho da Unidade.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 69 - Revoga-se a Decisão nº 328/2014 do CONSUN.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018.

(o original encontra-se assinado)
JANE FRAGA TUTIKIAN,
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria.